



PROJETO DE LEI N.º 25 /2023.

Altera a Lei Municipal n.º 0456/2004, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Parágrafo único do art. 36 da Lei Municipal n.º 0456, de 30 de novembro de 2004, converter-se-á em Parágrafo primeiro com a mesma redação, e acrescente-se os parágrafos segundo e terceiro, nos seguintes termos:

Parágrafo segundo – A carga horária de 40 horas semanais dos Conselheiros Tutelares será regulamentada através de banco de horas a fim de que haja disponibilidade para cobertura aos sábados e domingos, com 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo terceiro – O banco de horas de que trata o parágrafo anterior será formado mediante a folga um dia útil semanal por cada Conselheiro para disponibilidade e cobertura laboral nos sábados e domingos.


**Art. 2.º** - Acrescente-se o art. 36-A à Lei Municipal n.º 456, de 30 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

Art. 36-A – O trabalho realizado pelo Conselheiro Tutelar compreendido entre 23:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte, será pago através de hora extra acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.



**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 11 de agosto de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

  
\_\_\_\_\_  
**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

Lido (a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para a (s) competente (s) Comissão (ões) Sala das Sessões, 11 / 08 / 23

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

APROVADO em única discussão por Unanidade dos adin presentes Sala das Sessões, 18 / 08 / 23

  
\_\_\_\_\_  
Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

### **PARECER**

(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 17 de agosto de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o Projeto de Lei nº 25 de 10 de agosto de 2023, de Autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 0456/2004, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências".

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; veto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei nº 25/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 17 de agosto de 2023.

**Vereador José Dinovan de Araújo**

Relator

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( )	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( )	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( )	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
CNPJ 08.221.137/0001-88**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer  
Projeto de Lei nº 25/2023  
**AUTOR DA MATÉRIA:** Poder Executivo  
**RELATOR:** Vereador Jubson Simões  
**DATA:** 10/08/2023

*Parecer ao Projeto de Lei nº 25, de 10 de agosto de 2023, que "Altera a Lei Municipal nº 0456/2004, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências".*

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 25 de 10 de agosto de 2023, de Autoria do Poder Executivo, *Altera a Lei Municipal nº 0456/2004, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências*".

Altera a Lei Municipal n.º 0456/2004, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Parágrafo único do art. 36 da Lei Municipal n.º 0456, de 30 de novembro de 2004, converter-se-á em Parágrafo primeiro com a mesma redação, e acrescente-se os parágrafos segundo e terceiro, nos seguintes termos:

Parágrafo segundo – A carga horária de 40 horas semanais dos Conselheiros Tutelares será regulamentada através de banco de horas a fim de que haja disponibilidade para cobertura aos sábados e domingos, com 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo terceiro – O banco de horas de que trata o parágrafo anterior será formado mediante a folga um dia útil semanal por cada Conselheiro para disponibilidade e cobertura laboral nos sábados e domingos.

**Art. 2.º** - Acrescente-se o art. 36-A à Lei Municipal n.º 456, de 30 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

**Art. 36-A** – O trabalho realizado pelo Conselheiro Tutelar compreendido entre 23:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte, será pago através de hora extra acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
**CNPJ 08.221.137/0001-88**

---

Tal propositura encontra-se nesta Comissão, atendendo as normas regimentais constantes nos artigos 53, 80 a 88 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de elaborar PARECER sobre a matéria.

Inicialmente, cumpre analisar a matéria, cujo conteúdo encontra-se inserido nas competências legislativas conferidas aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e em especial a alteração da legislação para regulamentar a carga horária de 40 horas semanais dos Conselheiros Tutelares, através do Banco de Horas a fim de atender a demandas dos finais de semana, sábados e domingos, mediante folgas de 01(um) dia útil semanal para cada Conselheiro Tutelar.

Some-se a essa situação, a criação do artigo 36-A a Lei 0456/2004, onde o Conselheiro Tutelar no labor das 23:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, será concedido o pagamento de horas extras em 50% da hora normal laborada nesse ínterim.

Superada a análise formal da proposição em discussão, cumpre analisar no que tange ao conteúdo da mesma.

Sem mais delongas, tendo em vista o que consta do corpo técnico do Projeto de Lei nº 25/2023, com todos os elementos convenientes para sua aprovação, temos pelo seu seguimento e posterior análise e final aprovação pela maioria dos Edis desta Augusta Casa Legislativa.

Não foi apresentada emendas ao Projeto de Lei, ficando a matéria para apreciação e emissão de Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, para confirmar a necessidade e possibilidade de atender a presente demanda, haja vista sua natureza estritamente financeira.

#### **VOTO DO RELATOR**

De acordo com o relatório acima e por não existir óbice constitucional, redacional e legal, este relator manifesta PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 25 de 10 de agosto de 2023, que versa sobre alteração da legislação para regulamentar a carga horária de 40 horas semanais dos Conselheiros Tutelares, através do Banco de Horas, a fim de atender a demandas dos finais de semana, sábados e domingos, mediante folgas de 01(um) dia útil semanal para cada Conselheiro Tutelar, e da criação do artigo 36-A a Lei 0456/2004,



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
CNPJ 08.221.137/0001-88**

onde o Conselheiro Tutelar no labor das 23:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, será concedido o pagamento de horas extras em 50% da hora normal laborada.

De outra monta, cabe aqui informar que cabe tão somente ao chefe do Poder Executivo alterar e criar condições para regulamentar horários de trabalhos e a concessão de horas extras, para cargos e funções da Prefeitura, conforme a disponibilidade financeira dentro do orçamento aprovado para o exercício 2023, e pelo critério de proficiência do servidor e da função exercida, esta Casa Legislativa tem o direito e o dever de apoiar a melhoria financeira dos servidores públicos do município, não tendo outra razão a não ser em concordar plenamente pelas alterações e criação aqui trazida, entendendo ser um pleito justo e de relevante importância para as atividades desenvolvidas pelos Conselheiros Tutelares do nosso município.

**ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Objetivando a matéria ser também do interesse legislativo em ações de políticas voltadas a melhorar a situação financeira dos servidores públicos do município, é que esse parlamento continuará firme e forte, atendendo as demandas de interesses da população, e certamente, contará com o apoio incondicional de todos os Parlamentares que fazem esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade política, social e econômica no Projeto de Lei nº 25 de 10 de agosto de 2023, em que versa sobre alteração da legislação para regulamentar a carga horária de 40 horas semanais dos Conselheiros Tutelares, através do Banco de Horas, a fim de atender a demandas dos finais de semana, sábados e domingos, mediante folgas de 01(um) dia útil semanal para cada Conselheiro Tutelar, e da criação do artigo 36-A a Lei 0456/2004, onde o Conselheiro Tutelar no labor das 23:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, será concedido o pagamento de horas extras em 50% da hora normal laborada, e encaminha para discussão e deliberação desta Comissão para posterior tramitação, observando os ditames legais.

**É o voto.**

Câmara Municipal, São Fernando, em 17 de agosto de 2023.

**Ver. Jubson Simões - PL  
Presidente/Relator**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
CNPJ 08.221.137/0001-88

---


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão acima apontada, dentro da respectiva competência, entende, **por unanimidade**, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente do Projeto de Lei nº 25/2023. Quanto ao mérito e conveniência da Propositura, deixamos a decisão final a cargo do Douto Plenário.

São Fernando, 17 de agosto de 2023.

  
Ver. Jubson Simões - PL  
Presidente/Relator

  
Ver. Fernanda Lins de Medeiros Maia  
Membro

  
Ver. José Dinovan de Araújo - PL  
Membro